



A OBJETIFICAÇÃO DOS ANIMAIS COMO REFLEXO DO SISTEMA CAPITALISTA: UMA ANÁLISE DA PECULIAR INDÚSTRIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

THE OBJECTION OF ANIMALS AS A REFLECTION OF THE CAPITALIST SYSTEM: A ANALYSIS OF THE PECULIAR DOMESTIC ANIMAL INDUSTRY

Maria Angélica Machado Schvamborn¹
Yasmin Barrozo de Oliveira²
Waleska Mendes Cardoso³

Resumo

O artigo analisou de forma crítica a objetificação dos animais como forma de satisfação da sociedade consumista, minuciando a violação dos seus direitos, bem como examinou de forma específica a indústria de animais domésticos como consequência do capitalismo. Na pesquisa, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, e como método de procedimento o monográfico. Conclui-se que é necessário o investimento em políticas públicas pedagógicas, com o intuito de modificar a percepção dos seres humanos em relação aos animais, de modo a observá-los como sujeitos de direito efetivamente.

Palavras-chave: Animais. Objetificação. Indústria. Sociedade de consumo.

Abstract

The article critically analyzes the objectification of animals as a form of satisfaction of the consumer society, reducing the violation of their rights to reach such a point, as well as analyzing specifically the domestic animal industry as a consequence of capitalism. In the research, the deductive method was used as method of procedure, and as a procedural method the monographic. It is concluded that it is necessary to transform the human being's look at animals through public pedagogical policies, to observe them as subjects of law effectively.

Key-words: Animals. Objectification. Industry. Consumersociety.

INTRODUÇÃO

A tutela dos direitos dos animais está prevista na Constituição Federal, a qual prevê especificamente a vedações de práticas de crueldade contra estes seres. Contudo, não é o que

¹Acadêmica do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: maria.angelica-15@hotmail.com.

²Acadêmica do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: yasminbarrozooliveira@gmail.com

³Orientadora. Docente na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Mestra em Filosofia pela UFSM.



ocorre na prática. Ao passo que o capitalismo vem avançando e ganhando força, os animais são postos como objetos e produtos da industrialização.

Nesta perspectiva, o destacamento dos animais como produtos de consumo, encontra-se na ideia do ser-humano de satisfazer suas necessidades. Ocorre que tal prática se dá de forma desenfreada, com o grande intuito de obter lucro, movimentando o mercado.

É neste âmago, que o presente artigo enfrenta a questão, abordando de que forma a sociedade capitalista vem contribuindo para a industrialização desenfreada de animais, bem como destacando as principais práticas de consumo de animais domésticos e as consequências para eles.

Para cumprir com o objetivo da presente pesquisa, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, pois parte-se da generalização da compreensão da objetificação dos animais como um reflexo da sociedade capitalista, de modo a chegar em pontos mais específicos como a forma que este reflexo se dá. Como método de procedimento, foi adotado o monográfico, em vista que se analisa um tipo de mercado: a indústria “pet” como reflexo da objetificação dos animais no capitalismo. O tema discutido encontra-se na área de concentração de cidadania, bem como segue a linha de pesquisa referente a constitucionalismo e concretização de direitos.

O presente artigo foi dividido em dois capítulos. No primeiro capítulo, será analisada a violação dos direitos dos animais como consequência de sua objetificação de modo a satisfazer a sociedade capitalista. O segundo capítulo tratará de analisar especificamente a indústria de animais domésticos gerada pela sociedade de consumo.

1. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS ANIMAIS: UMA PERSPECTIVA SOBRE A OBJETIFICAÇÃO DOS ANIMAIS COMO FORMA DE SATISFAZER A SOCIEDADE CAPITALISTA.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu art. 225, a previsão de um meio ambiente equilibrado a todos os seres. O termo “todos”, constante no dispositivo acima epigrafado, não se refere apenas aos seres humanos, mas também às futuras gerações, bem



como aos outros serem que compõem o ecossistema, dentre eles, os animais, cerne da discussão objeto deste artigo.

Convém referir que no mesmo dispositivo, especificamente no inciso VII, encontra-se de forma expressa a vedação a práticas que submetam os animais à crueldade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

{...}

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

Considerando que a matéria possui trato constitucional aliado ao fato de que os próprios ideais norteadores da Constituição Federal de 1988 são ambientais, compreende-se que isto já bastaria para garantir, na prática, que os animais fossem tratados como sujeitos de direitos e não como objetos. Contudo, não é esta a atual realidade enfrentada.

Diariamente os animais possuem direitos violados. Os seres humanos mergulhados no sistema capitalista imposto não conseguem mais discernir os limites entre a vida e objeto. Constantemente os animais são objetificados com o intuito de buscar a satisfação das pseudonecessidades criadas pela sociedade de consumo vivenciada. Deste modo, reforça-se cada vez mais a perspectiva da cosmovisão antropocentrísta, que pode ser conceituada à luz da filosofia e da ciência da seguinte forma:

Antropocentrismo é uma concepção genérica que, em síntese, faz **do Homem o centro do Universo**, ou seja, a **referência máxima e absoluta de valores** (verdade, bem, destino último, norma última e definitiva etc.), de modo que ao redor desse “centro” gravitem todos os demais seres por força de um determinismo fatal. Em última análise, mesmo considerando-se “centro”, o Homem distancia-se dos demais seres e, de certa maneira, posta-se diante deles em atitude de superioridade absoluta, abertamente antagônica. Surgem assim as relações equivocadas (para não chamá-las às vezes perversas) de dominador x dominado, de razão x matéria, de absoluto x relativo, de finalidade última x instrumentalidade banal destituída de valor próprio (MILARÉ; COIMBRA, 2000).

A visão antropocentrísta permite que o homem se utilize dos animais dentre outros seres de todas as formas para satisfazer suas necessidades. Entretanto, tal ideia num mundo extremamente capitalista, no qual são impostas necessidades diárias ao homem com o intuito



de gerar lucro, tornaria a situação de exploração intolerável. Resta claro que o reforço da visão antropocentrada combinada com o consumo desenfreado, pelos seres humanos, coloca em risco, de fato, toda a possibilidade de os animais serem vistos e tratados como sujeitos de direito e não como objetos.

Atualmente, os animais são utilizados para consumo de forma rotineira. Contudo, não se trata de consumo consciente, ligado a erradicar a pobreza e a fome, até porque, na grande maioria das vezes, não é a população de baixa renda que movimenta este mercado. Muitos animais, inclusive espécies ameaçadas de extinção, são submetidos ao abate. Como forma de demonstrar o consumo desnecessário de carne, pode-se referir ao seguinte fragmento retirado de uma notícia do ano de 2009, que se refere à grande probabilidade de a carne de jacarés, abatidos em solo brasileiro, ganharem o mundo, pelo fato de serem carnes classificadas como exóticas:

A carne de jacaré mato-grossense, criado em cativeiro, pode ganhar o mundo. O único frigorífico da América Latina equipado para o abate do réptil, localizado em Cáceres (250 km a sudoeste de Cuiabá), já conta com o Selo de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que lhe garante a comercialização do produto tanto em território nacional como no mercado externo (EMPREENDEDOR.COM, 2009).

Cabe ressaltar que hoje já se pode viver comprovadamente sem o consumo de carne. É crescente, na sociedade, o número de grupos que demonstram meios alternativos de alimentação saudável que não incorrem em qualquer tipo de objetificação de animais para mera satisfação pessoal.

É pertinente referir que os animais também são utilizados para divertimento em espetáculos por vezes muito cruéis e dolorosos. Até poucos anos atrás era comum o uso de animais em circos, hoje tal prática já encontra-se vedada em vários Estados do Brasil. Contudo, as denominadas “Vaquejadas”, garantiram sua pretensa constitucionalidade por intermédio da Emenda Constitucional nº 96/2017.

No ano de 2016, o Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983, havia decidido pela inconstitucionalidade da prática das Vaquejadas (STF, 2017). É oportuno ressaltar fragmento do voto do Ministro Relator Marco Aurélio, o qual deixa expressa a submissão dos animais a maus tratos e crueldade na referida



atividade, o que viola de forma brutal o disposto no artigo 225, inciso VII da Constituição Federal:

O autor juntou laudos técnicos que demonstram as consequências nocivas à saúde dos bovinos decorrentes da **tração forçada no rabo, seguida da derrubada, tais como fraturas nas patas, ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, traumatismos e deslocamento da articulação do rabo ou até o arrancamento deste, resultando no comprometimento da medula espinhal e dos nervos espinhais, dores físicas e sofrimento mental**. Apresentou estudos no sentido de também sofrerem lesões e danos irreparáveis os cavalos utilizados na atividade: tendinite, tenossinovite, exostose, miopatias focal e por esforço, fraturas e osteoartrite tarsi. Ante os dados empíricos evidenciados pelas pesquisas, tem-se como **indiscutível o tratamento cruel dispensado às espécies animais envolvidas** (STF, 2016, p.5).

Outra forma muito comum de utilizar-se os animais como objetos, é sua utilização em testes laboratoriais. Convém referir fragmento do relatório de Ação Civil Pública proposta pelo Instituto Abolicionista Animal em face da Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, acusada de utilizar animais nas aulas práticas do Curso de Medicina.

Afirma que a ré mantém biotério com vários animais que são indevida, cruel e ilegalmente utilizados para práticas de ensino. Sustenta que são utilizados cães vivos para ministrarem-se aulas de procedimento cirúrgico, como se similares os organismos de cães e seres humanos. Salienta que, não bastasse a vedação legal à utilização de animais para fins pedagógicos quando existentes meios alternativos, também há ofensa à lei que veda maus tratos aos animais. Juntou documentos (BRASIL. TRF 4ª Região, 2015)

Muito embora a utilização de animais vivos seja extremamente absurda, a defesa foi apresentada baseando-se na afirmação de que os animais eram devidamente anestesiados, bem como que não eram utilizados cães, mas apenas ratos, como se houvesse diferença entre uma espécie de animal e outra. Ainda, referiu-se que suspender o método utilizado prejudicaria os alunos, o que, de novo, leva à discussão do antropocentrismo, que ministra a triste ideia de que os animais devem ser utilizados como meros objetos para satisfazer as necessidades dos seres humanos.

Podemos também citar o não menos cruel fato de que milhões de animais não humanos são usados como cobaias em testes, para produtos de beleza, produtos de limpeza e outro, ou seja, cria-se todo um processo de dor e sofrimento a um animal para que seja desenvolvido um produto somente útil ao ser humano, por assim dizer, uma comodidade (PIMENTEL, 2015, p.220).

Além destas formas que foram brevemente discutidas, existem outras diversas maneiras em que os animais são tratados como objetos. Contudo, essa violação constante de direitos já é tão natural aos olhos dos humanos que muitas vezes passa despercebida no âmbito social. A pele vendida em acessórios e roupas por valores exorbitantes, as partes do



corpo utilizadas como objeto de sorte, ou até mesmo a compra do animal que quando velho será descartado e substituído por outro, que será tratada especificamente no segundo capítulo, constituem formas de objetificar seres que também possuem vida consciente e sensível.

Convém referir, por fim, que todas as formas de objetificação citadas acima, possuem relação direta com o capitalismo. A carne, a pele, as partes do corpo dos animais, por exemplo, são vendidas por valores significativos. E os seres humanos que não comerem, vestirem ou usarem, respectivamente, tais itens, são considerados indignos de participar do círculo social vicioso e doente atualmente vivido.

A exploração do animal pelo homem vem sendo utilizada ao longo dos anos, como forma de enriquecimento de alguns, por trás da negação do Direito dos Animais esconde-se muitos interesses das grandes companhias industriais em atender suas necessidades de produção em massa sem o mínimo respeito e muitas vezes com sistemas de criação em confinamento e crueldade aos animais, isto porque o que importa para esse grupo de pessoas é o aumento do lucro (PIMENTEL, 2015, p.217).

Deste modo, compreende-se que se deve investir em políticas públicas pedagógicas a fim de que o ser humano possa transformar sua percepção em relação aos animais. Ao invés de serem vistos como “coisas”, meros objetos, utilizados pelo sistema capitalista, assim como outras diversas riquezas da natureza, como fonte geradora de lucro, os animais devem ser vistos indivíduos detentores de direito.

Ademais, não basta os direitos dos animais serem conferidos apenas em tese, deve ser garantido o respeito a eles e sua efetividade na prática, assim como os direitos dos humanos. Para tanto, entende-se que há um longo caminho a ser percorrido no sentido de se reeducar novamente o ser humano com um viés diferenciado do atual, que se encontra, não propriamente corrompido, mas distorcido pelas falsas necessidades imediatas criadas pelo sistema capitalista.

2. UMA ANÁLISE ESPECÍFICA SOBRE A INDÚSTRIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO REFLEXO DA SOCIEDADE CONSUMISTA GERADA PELO CAPITALISMO

Como visto no capítulo anterior, diversas práticas corriqueiras dos seres humanos objetificam os animais reforçando a cosmovisão antropocentrista, bem como a sociedade



consumista desenfreada, criada pelo sistema capitalista. Neste âmbito, também cabe perquirir a questão sobre a indústria de animais domésticos, que viola expressamente o disposto no artigo 225, VII da Constituição Federal incorrendo em violação em massa dos direitos dos animais.

Há uma série de questões que merecem ser ponderadas sobre a crescente indústria de filhotes atualmente. Primeiramente, deve-se referir que a indústria de animais, assim como tem feito com o ser humano, impõe padrões estéticos que devem ser rigorosamente seguidos, caso contrário o animal não será vendido.

A estética dos animais exigida para que eles sejam desejados pelo público, grande parte das vezes os expõe a situações de crueldade, como por exemplo, o famoso corte do rabo da raça “Pit Bull”. Tal conduta, muito embora seja vedada pela Resolução nº 1027 de 2013 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que alterou o texto da Resolução nº 877 de 2008, ainda é muito comum na prática.⁴

Nesta absurda indústria, também deve se referir à questão da mutação genética das espécies, verdadeira “fabricação” de novas raças, que muitas vezes provoca o nascimento de animais com diversos problemas. Conveniente ressaltar que é comum o mesmo laboratório responsável pela criação da nova raça, possuir o remédio para o problema apresentado pela mesma (PEREIRA, 2014). Isto permite concluir que, provavelmente, os problemas apresentados pelo animal, também não passam de uma estratégia capitalista para trazer mais lucro aos laboratórios.

O ser humano, com o intuito de atender às necessidades impostas pelo sistema, procura somente os animais que se enquadram nos paradigmas tachados pela sociedade, ou seja, aqueles que estão na “moda”. Incrível pensar que, ao passo que o ser humano avança para extinguir práticas preconceituosas entre os humanos, com os animais e outros seres o regresso é cada vez maior.

⁴Art. 1º Alterar o § 1º, artigo 7º, transformando-o em parágrafo único, e revogar o § 2º, artigo 7º, ambos da Resolução nº 877, de 2008, publicada no DOU nº 54, de 19/3/2008 (Seção 1, pg.173/174), que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: caudectomia, conchectomia e cordectomia em cães e onicectomia em felinos (CRMV, 2013).



O aumento do mercado pet na última década também provocou um crescimento no número de raças no país – 33 delas surgiram nos últimos dez anos – para um total de 177. Houve ainda uma mudança significativa na predileção dos compradores. O pequinês e o dálmata, as raças favoritas de anos atrás, foram ultrapassados pelo buldogue-francês e pelo spitz-alemão-anão, os xodós do momento (COURA, 2015).

Contudo, este não é o único problema causado pela indústria de animais domésticos. Estes seres são colocados em diversas situações de maus tratos para satisfazer um capricho do ser humano.

Para aumentarem seus lucros, criadores de cães submetem matrizes a maus-tratos e comprometem a saúde dos filhotes, vendidos pela internet e em pet shops.

[...]

Pouco depois, no entanto, os fiscais ouviram um ganido. Guiados pelo som, subiram uma escada e depararam com mais de vinte cachorros amontoados em um quartinho. Filhotes de shihtzu e chow-chow encontravam-se confinados em gaiolas sem água e cobertos de ração misturada a fezes. Os animais adultos, soltos pelo cômodo, estavam com aspecto ainda pior – muitos apresentavam dermatite, inflamação da pele provocada pela falta de higiene. Uma cadela da raça chow-chow tinha a epiderme repleta de fungos (COURA, 2015).

Convém referir que não se trata de caso isolado o referido na reportagem acima. Na mesma matéria são referidos diferentes Estados no qual foram detectados casos semelhantes. Muito embora exista previsão constitucional sobre o assunto, é clara a ineficiência prática neste sentido, em vista de pouco ser feito para o combate deste tipo de conduta.

Com o intuito de amenizar os efeitos desta indústria irregular, foi editada a Resolução nº 1069 de 27 de outubro de 2014, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, estabelecendo diretrizes gerais de responsabilidade técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais. Neste sentido, convém ressaltar alguns artigos desta resolução:

Art. 3º Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor ou desconforto, medo e estresse.

Art. 5º O responsável técnico deve assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:

I - proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;

II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;

III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;

IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;

- V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;
- VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;
- VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;
- VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;
- IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada (CRMV, 2014).

Como visto são impostas uma série de exigências para que a venda ou doação de um animal doméstico seja regular. Deve ter lugar adequado para satisfazer as necessidades dos animais, eles devem ter acesso à água, à comida, estarem devidamente assistidos por veterinário, dentre outros requisitos. Entretanto, não há como negar que as legislações não garantem plena eficácia, ficando, deste modo, os animais desamparados e violentados das mais diversas formas.

No presente estudo é importante referir o sofrimento das comumente denominadas “Matrizes”, animais do sexo feminino, criadas apenas com a finalidade única de reprodução, sem quaisquer cuidados relacionados à saúde e bem estar do animal. Quando velhas e inapropriadas são descartadas como se meros objetos fossem (PROTEÇÃO ANIMAL, 2015).

Também, nos últimos anos, além da absurda indústria de filhotes a ser combatida, existe outro problema que deve ser vencido, fruto do fácil acesso à fábrica de filhotes. Muitos animais, quando velhos, são descartados das piores formas possíveis por seus donos. É comum verificar a ocorrência destas condutas durante férias da família ou em situações de crise financeira, já que animais idosos ou doentes carecem de alto custo para serem mantidos, também pelo fato de terem seus DNA's modificados, com o intuito de dar lucro aos laboratórios, como já referido. Geneticamente modificados, eles precisam de medicamentos, tratamentos e alimentação especial, movimentando grandes somas de dinheiro nesta peculiar indústria.

No verão, com a movimentação dos moradores das cidades rumo ao Litoral e outros destinos de férias, o número de cães e gatos descartados aumenta muito — tem gente que sai para passear e resolve largar o bicho de estimação na porta de alguém ou até na estrada em vez de providenciar acomodação adequada para o período de ausência (ROSO, 2015).

Por fim, cabe ressaltar que a indústria de animais também movimenta o mercado capitalista com uma série de acessórios e produtos que muitas vezes desrespeitam os



interesses e direitos dos animais. Os animais possuem identidade própria e necessidades naturais. Contudo, tais produtos e utensílios, em grande parte das vezes, são responsáveis pela perda desta identidade. Como exemplo, pode-se referir os produtos de “beleza”, tinturas, *shampoos*, perfumes, dentre outros, que pelo seu forte odor acabam prejudicando o olfato apurados dos animais.

Compreende-se, neste sentido, que muito embora os animais vendidos sejam belos, não há como negar que esses seres são fruto de uma indústria brutal, violadora de direitos que reforça o viés de crueldade e maus tratos aos indefesos. Por isso, deve ser dado fim a estas atividades, que além de violarem de forma direta o disposto no art. 225 da Constituição Federal, em nada contribui com a tutela ambiental, tão prezada nos últimos tempos.

A falsa necessidade de ter um animal de raça, imposta ao ser humano pela sociedade de consumo exacerbada, apresentada pelo mundo capitalista, faz com que esta indústria inaceitável funcione de forma muito comum na sociedade atual. Entretanto, esse massacre de direitos não pode subsistir em pleno Século XXI, onde se busca a tutela de direitos de diversos seres.

CONCLUSÃO

Na pesquisa realizada, percebeu-se a necessidade de pensar nos animais como sujeitos de direito, não somente na teoria como trazem as leis, mas também do ponto de vista prático. É necessário um olhar diferente para estes seres, de modo a não observá-los como meros objetos de satisfação das necessidades e caprichos do homem, como reforça a visão antropocentrista, a qual se demonstra totalmente inadequada considerando a evolução dos direitos na humanidade.

Compreende-se que a visão antropocentrista é muito forte atualmente, ou seja, o ser humano só olha para si e só importa-se com suas necessidades, não observando o que há a sua



volta. Diante disto, é imperioso que haja políticas públicas educadoras de modo a instruir as pessoas a transformar o seu olhar diante do que compõe o ambiente em que vivem.

Além disto, a sociedade capitalista é um dos maiores vilões. As falsas necessidades que ela impõe às pessoas, faz com que estas tornem-se exageradamente consumistas, de modo que não se dão conta do quanto estão prejudicando outras pessoas, animais e o ambiente como um todo, reforçando a ideia da catastrófica visão antropocentrismo.

Ainda, no que se refere à indústria de animais domésticos especificamente, entende-se que ela é fruto da sociedade consumista, violadora de direitos de seres indefesos, reprodutora de condutas de crueldade e maus-tratos, infringindo a tutela ambiental primada pela Constituição Federal e demais leis extravagantes.

Compreende-se que, ao passo que a sociedade progride em diversos âmbitos, muito embora muitas ações demonstrem um avanço quanto à tutela ambiental, a legalização de práticas como a vaquejada e a permissão da industrialização de filhotes e suas regulamentações, reforça-se o regresso quanto à tutela de direito dos animais.

Para que se combata a prática de objetificação de animais para mera satisfação, é necessário forte investimento em políticas que desconstruam o viés da sociedade consumista gerada pelo sistema capitalista arraigado nos seres humanos. Não obstante, para que se altere este viés, além de investimento em políticas pedagógicas, é necessário desviar o olhar do ideal de lucrar acima de toda e qualquer atividade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29. Jun. 2017.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983**. Requerente: Procurador Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 06 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326838>>. Acesso em: 16. Jun. 2017
- _____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Acórdão da Apelação Cível que julgou a Ação Cível Pública nº 5009684-86.2013.404.7200**. Instituto Abolicionista animal Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Relator: Desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha. Santa Catarina, 05 de maio de 2015. Disponível em: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/426258333/apelacao-civel-ac-50096848620134047200-sc-5009684-8620134047200/inteiro-teor-426258375?ref=topic_feed>. Acesso em: 16. Jun. 2017



Carne de jacaré do Brasil está apta para ganhar o mundo EMPREENDEDOR.COM.. 2009. Disponível em: <<http://empreendedor.com.br/noticia/carne-de-jacare-do-brasil-esta-apta-para-ganhar-o-mundo/>>. Acesso em: 01.jun. 2017.

CFMV. Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Resolução nº 877, de 15 de fevereiro de 2008**. Disponível em: <<http://www.cfmv.org.br/consulta/arquivos/877.pdf>>. Acesso em: 09. Jun. 2017.

_____. Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Resolução nº 1069 de 27 de outubro de 2014**. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/454>>. Acesso em: 28. Mai. 2017.

COURA, Kalleo. **A crueldade das fábricas de filhotes**. Veja. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/a-crueldade-das-fabricas-de-filhotes>>. Acesso em: 03. Jun. 2017.

KELLY, Samantha. **Campanha evidencia corpo de matrizes caninas, obrigadas a procriar repetidamente**. PPAA. Disponível em: <<http://protecaoanimais.com.br/campanha-evidencia-corpo-de-matrizes-caninas-obrigadas-a-procriar-repetidamente/>>. Acesso em: 08.jun. 2017.

PEREIRA, Démetrio. **Proibições à venda de animais domésticos acendem debate sobre indústria dos pets**. Zero Hora. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2014/09/proibicoes-a-venda-de-animais-domesticos-acendem-debate-sobre-industria-dos-pets-4601176.html>>. Acesso em: 11. Jun. 2017.

PIMENTEL, Suzane. **Educação Humanitária: um compromisso com o humanismo secular, o direito fundamental à educação e a efetiva proteção aos animais**. XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA. 2015. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/xxfq3q05/qhs9i5oFBVr00VTz.pdf>>. Acesso em: 16. Jun. 2017

ROSO, Larissa. **Número de cães e gatos abandonados cresce no verão : ONGs percebem aumento de casos entre dezembro e março**. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/vida/noticia/2015/01/numero-de-caes-e-gatos-abandonados-cresce-no-verao-4681475.html>>. Acesso em: 11. Jun. 2017.